



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.573, 17 DE MARÇO DE 2014**

REGULAMENTA GRATIFICAÇÃO  
DOS CONSELHEIROS TUTELARES  
NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA  
BARRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA,**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo  
artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que diz a Lei nº 2.669 de 07 de Outubro de 2013  
em seu artigo 43;

Considerando que o espírito da lei foi em conferir aos  
Conselheiros Tutelares, um incentivo a mais para o desempenho adequado de  
suas atividades, sempre no intuito de ofertar o melhor para a população;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentado através do presente decreto, gratificação de R\$  
200,00 (Duzentos Reais) a ser paga mensalmente, aos Conselheiros Tutelares  
cumpridores das condicionantes abaixo discriminadas.

**Art. 2º** A referida gratificação terá por critérios assiduidade e pontualidade do  
Conselheiro Tutelar, no exercício de seu trabalho, tendo apenas direito ao  
benefício, aqueles que cumprirem integralmente os critérios mencionados.

§ 1º Entende-se por assiduidade, a comprovação, através de relatório  
elaborado pelo(a) Coordenador(a) do Conselho Tutelar cujo qual estiver  
vinculado, ratificado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, de  
que o(a) Conselheiro(a) foi cumpridor(a) de sua jornada de trabalho, de forma

*P*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito**  
**GABINETE DO PREFEITO**

regular e dentro das exigências legais, inclusive no que determina a Lei nº 2.669/13.

§ 2º Não será considerada inassiduidade, àquele que possuir uma (01) falta justificada no mês de referência, nem aquele que justificar suas faltas através de atestado médico, documento de convocação judicial ou afim, devendo conter expressamente o nome do(a) Conselheiro(a) que está se justificando.

§ 3º Entende-se por pontualidade, o rigor no cumprimento dos horários estabelecidos para realização das atividades inerentes à função de conselheiro tutelar, em todo o território deste Município, que deverá compor o relatório elencado no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** O relatório de que trata o § 1º do artigo 2º, deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês, subscrito pelo Conselheiro(a) Coordenador(a), ao Secretário Municipal de Assistência Social, a fim de que possa ser avaliado, ratificado ou retificado, para serem lançados no atestado de exercício da Secretaria mencionada.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 10 de fevereiro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati

**Prefeito**